



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

DECRETO N.º 029/2007

EM, 02 DE MAIO DE 2007.

**REGULAMENTA A LEI Nº 1295/2007, QUE  
CRIOU O FUNDO DE MANUTENÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS  
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO –  
FUNDEB DO MUNICÍPIO DE JARDIM, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS-.....**

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o que dispõe o artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

Das Disposições Gerais

**ART. 1º** - O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação Básica, criada pela Lei Municipal nº 1295/2007 de 01 de março de 2007, obedecerá as normas estabelecidas neste Decreto, observadas as disposições legais.



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

### CAPÍTULO II

#### Dos Objetivos

**ART. 2º** - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, vinculado a Gerência de Educação tem por finalidade, apoiar financeiramente os programas e projetos que garantam o desenvolvimento da Educação Infantil; do Ensino Fundamental e a valorização do magistério no município de Jardim-MS.

### CAPÍTULO III

#### Da Administração

**ART. 3º** - A administração dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB compreende:

I – Realização de despesas correntes e de capital necessários ao atendimento das ações e serviços públicos de atendimento à Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

II – Priorização das ações e serviços educacionais, realizados com recursos transferidos pelo município.

### CAPÍTULO IV

#### Da Gerência

**ART. 4º** - O Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, do Município de Jardim será gerido pelo Prefeito Municipal, em conjunto com o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, composto por:

- A) um representante da Gerência de Educação;
- B) um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- C) um representante dos diretores das escolas públicas municipais;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

- D) um representante dos servidores técnicos-administrativos das escolas públicas municipais;
- E) dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- F) dois representantes dos estudantes da educação básica pública e
- G) um representante do Conselho Tutelar.

Parágrafo único – Todos os membros do Conselho, salvo o representante da Gerência de Educação, serão indicados pelos seus pares ao Sr. Prefeito Municipal, que os designará para as funções, para um mandato de 02 (dois) anos vedada a recondução para um mandato subsequente e não recebendo remuneração, sendo este trabalho considerado serviço público relevante.

#### **CAPÍTULO V**

##### Dos Recursos

**ART. 5º** - Constituem receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, 20% (vinte por cento) das seguintes fontes: FPM; ICMS; IPI Exportação; ITCMD; IPVA; FPE.

#### **CAPÍTULO VI**

##### Dos Ativos do Fundo

**ART. 6º** - Constituem ativos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação:

I – Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas específicas.

II – Bens móveis e imóveis que forem destinados a área de Educação Infantil e Ensino Fundamental no Município.

III – Bens móveis e imóveis doados sem ônus, destinados à Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

Parágrafo único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculado do Fundo.

**CAPÍTULO VII**

Dos Passivos do Fundo

**ART. 7º** - Constituem passivos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, as obrigações de qualquer natureza que proventura o município venha a assumir para a manutenção e o desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino.

**CAPÍTULO VII**

Dos Passivos do Fundo

**ART. 7º** - Constituem passivos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, as obrigações de qualquer natureza que proventura o município venha a assumir para a manutenção e o desenvolvimento da Educação Inafantil e do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino.

**CAPÍTULO VIII**

Do Orçamento

**ART. 8º** - O orçamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação, evidenciará as políticas e o Programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, integrará o orçamento do município e observará, na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinentes.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

SEÇÃO II

Da Contabilidade

**ART. 9º** - A contabilidade do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, tem por objetivo evidenciar a situação financeira e orçamentária do sistema municipal de Ensino, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**ART. 10** – A contabilidade será organizado de forma a permitir o exercício de suas funções e controle prévio, concomitante, e subseqüente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e conseqüentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**ART. 11** – A contabilidade emitirá os balancetes mensais de receitas e de despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação e demais de monstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 1º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade do município.

CAPÍTULO IX

Da Execução Orçamentária

SEÇÃO I

Da Despesa

**ART. 12** – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 1º - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por Lei e abertos por Decreto Executivo.



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

**ART. 13** – O Prefeito Municipal, juntamente com o Gerente de Finanças, serão os responsáveis pela assinatura dos cheques, bem como ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo.

**ART. 14** – As despesas do Fundo, se constituirá de:

- a) Aperfeiçoamento de pessoal docente e outros profissionais da educação;
- b) Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- c) Aquisição de materiais e contratação de serviços necessários do ensino;
- d) Levantamento estatísticos estudos e pesquisas visando a qualidade e a expansão do ensino;
- e) Realização de atividades meio necessários ao funcionamento do ensino;
- f) Concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- g) Amortização e custeio de operações de crédito destinados a atender investimentos em educação;
- h) Aquisição material didático escolar e manutenção de transporte escolar;
- i) Aquisição de veículos escolares para o transporte de alunos da educação básica da zona rural e remuneração dos motoristas.

### SEÇÃO II

Das Receitas

**ART. 15** – A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinados neste Decreto.

### CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

**ART. 16** – O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Jardim será fiscalizado, internamente pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Jardim-MS e na conformidade da Lei, pelo Tribunal de Contas do Estado.

**ART. 17** – As Receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Jardim-MS, serão depositados e movimentados em conta especial no Banco do Brasil S/A Agência de Jardim-MS.

**ART. 18** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**EVANDRO ANTONIO BAZZO**  
Prefeito Municipal